

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – BIÊNIO 2019-2021

Art. 1º. As eleições dos 27 (vinte e sete) conselhos locais de saúde do município de São José do Rio Preto para o biênio 2019-2021 serão coordenadas pela Comissão Eleitoral dos CLS instituída através da Resolução nº. 06, de 22/07/2019 do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral é composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) Conselheiros eleitos em Plenário do Conselho Municipal de Saúde e 04 (quatro) membros integrantes do corpo executivo do CMS, sendo: 02 (dois) Coordenadores dos Conselhos Locais de Saúde, 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Assessor Jurídico.

Art. 2º. Será candidato às vagas para o segmento de trabalhadores da saúde (titular e suplente), todo funcionário lotado na unidade de saúde pela qual será candidato.

Parágrafo Único – A Gerência de Pessoas da SMS enviará ao CMS uma relação de todos os funcionários e colaboradores lotados em cada uma das 27 (vinte e sete) unidades até a data de 30/08/2019 (sexta-feira) que servirá de referência para a elaboração da lista de candidatos e eleitores no segmento trabalhador.

Art. 3º. Os conselheiros serão eleitos em número de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes no segmento usuário e de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para o segmento trabalhador de saúde.

Art. 4º. Caso o trabalhador da saúde seja transferido, demitido/exonerado ou esteja em licença do serviço, a vaga deverá ser preenchida por seu suplente. Em não havendo suplentes ou caso ocorra a vacância no respectivo segmento, o Conselho Municipal de Saúde realizará nova eleição, para o mandato em andamento.

Art. 5º. É vedado ao trabalhador da rede municipal de saúde ser candidato no segmento de usuários.

Parágrafo Único – Não será permitido o voto por procuração em nenhum dos segmentos dessa eleição.

Art. 6º. Será considerado apto a votar no segmento de usuário, qualquer pessoa que:

I – Seja maior de idade e civilmente capaz e apresente documento oficial com foto.

II – Tenha residência ou domicílio na área de abrangência da unidade de saúde definida pela Secretaria de Saúde a que concorre, comprovado através do seu cartão de usuário da unidade de saúde ou PFJ atualizado, juntamente com comprovante de residência em nome do votante ou parente de até terceiro grau.

Parágrafo Único – O usuário antes de votar assinará uma lista para conferência, posterior, da quantidade do número de votos.

Art. 7º. Será considerado apto a votar no segmento trabalhador todo funcionário que esteja lotado ou em serviço na respectiva unidade, desde que não temporariamente, conforme lista de servidores enviada pela Secretaria Municipal de Saúde como dispõe o artigo 2º, *caput*, deste Regulamento.

Parágrafo Único – Profissionais que atuam em mais de uma unidade poderão votar na unidade em que prestam serviço permanente, desde que não estejam em caráter temporário ou em substituição.

Art. 8º. Não será permitido o voto de pessoas que não pertençam ao segmento em votação e no caso de usuário, não residam na área da respectiva unidade.

Parágrafo Único – Usuários somente poderão votar em usuários e trabalhadores da saúde somente poderão votar em trabalhadores da saúde.

Art. 9º. É vedada a candidatura nos segmentos usuários e trabalhador de membros de Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no âmbito dos respectivos Poderes municipal, estadual e federal, em qualquer tempo.

Parágrafo Único – Não poderá ser candidata a pessoa que esteja respondendo a processo criminal ou tenha sido indiciada ou citada em investigação criminal por cometimento de atos de violência contra mulheres, crianças e idosos.

Art. 10. Poderão se candidatar às vagas para o segmento de usuário (titular e suplente), toda pessoa que:

I – Tiver mais de 18 anos e for civilmente capaz.

II – Seja morador (a) da área de abrangência da unidade de saúde a qual pertence, no mínimo há um ano, com comprovante de residência em nome do candidato ou firmar declaração de residência, sob pena de crime.

III – Não ser trabalhador ou contratado de nenhuma entidade prestadora de serviço de saúde, conveniadas pelo Sistema Único de Saúde e que tenha atuação na rede municipal de saúde.

IV – Realizar sua inscrição no período definido pela Comissão Eleitoral, publicada através de edital;

V – Preencher formulário e requerimento de inscrição, pessoalmente ou por meio de procurador com instrumento de mandato, podendo optar em sua candidatura pelo nome social ou apelido, e anexar cópia de: documento oficial de identificação com foto; comprovante de residência ou declaração de residência; atestado de antecedentes criminais; e, foto tamanho 3x4 recente.

VI – Não estar respondendo a procedimento ético disciplinar na Comissão de Ética do CMS e nem a processo criminal no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 11. Todo candidato, no ato de inscrição, deverá assinar um termo de ciência, declarando e assumindo os seguintes compromissos:

- I – Não fazer propaganda ou publicidade de candidatura no local de votação no dia da eleição, sob pena de perdimento dos votos a ser aplicada pela Comissão Eleitoral.
- II – Ter disponibilidade para participar das reuniões mensais do conselho local, e sempre que necessário, participar de outras atividades a que for convidado.
- III – Ter disponibilidade para participar de treinamentos e cursos de capacitação para aprimoramento de suas atividades.
- IV – Estar ciente que seu trabalho não é remunerado, sendo considerado de relevância pública e social;
- V – Comprometer-se a repassar as informações e resultados das reuniões do conselho local ao segmento ao qual representar no Conselho Local de Saúde.
- VI – Conhecer e respeitar as regras do art. 10, do Regimento Interno do Conselho Local de Saúde;
- VII – De informar ao Conselho Municipal de Saúde sua candidatura a cargos públicos em eleições municipais, estaduais ou federais devendo, obrigatoriamente, afastar-se do cargo de Conselheiro Local a partir do requerimento da candidatura à Justiça Eleitoral.
- VIII – Não se utilizar do cargo para obter vantagens ou qualquer preferência de caráter pessoal, conforme o art. 18, VIII, do Regimento Interno do CLS.

Art. 12. As eleições deverão ser realizadas nas unidades de saúde da área de abrangência, conforme as datas especificadas neste Regulamento.

Art. 13. Os membros representantes dos trabalhadores e usuários (titulares e suplentes), serão eleitos em escrutínio secreto, em dia e horário amplamente divulgados com antecedência e, com relação nominal e respectiva foto dos candidatos habilitados, afixados na unidade com prazo mínimo de uma semana.

Art. 14. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação deverá ser, obrigatoriamente, alfabética, respeitando o apelido / nome social, quando declarado, no formulário de inscrição.

Art. 15. O horário das eleições em todos os conselhos locais de saúde do município será das 08h00 às 17h00.

Art. 16. Serão eleitos conselheiros representantes no segmento usuário, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo eleitos 02 (dois) titulares e, respectivamente, 04 (quatro) suplentes.

Art. 17. Será eleito conselheiro representante do segmento trabalhador da saúde, o funcionário das respectivas unidades que obtiver o maior número de votos na proporção de 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 18. Em caso de empate, na quantidade de votos, entre os candidatos usuários, o critério de desempate será:

I – Maior idade.

II – Maior tempo de residência (em quantidade de meses) na área de abrangência.

Art. 19. Em caso de empate, na quantidade de votos, entre os candidatos no segmento trabalhador de saúde, o critério de desempate será:

I – Maior tempo de trabalho (em quantidade de meses) na unidade de lotação.

II – Maior tempo de trabalho (em quantidade de meses) na rede municipal de saúde.

III – Maior idade.

Art. 20. O mandato dos integrantes dos conselhos locais de saúde será de 02(dois) anos, contados a partir da data da posse.

Parágrafo Único – A data da posse será informada previamente e amplamente pelos oficiais de comunicação.

Art. 21. Encerrada a votação, a apuração far-se-á publicamente, no mesmo local, por integrante da Comissão Eleitoral dos Conselhos Locais, lavrando-se Ata que conterà a assinatura de todos os presentes.

Parágrafo Único – A Ata de apuração será elaborada em 02 (duas) vias permanecendo uma na unidade de saúde onde será afixada no mural dando publicidade do ato e a outra encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. O período de votação será de 01 a 24 de Outubro, das 08h00 às 17h00 horas e acontecerá, respectivamente:

Data	CLS	CLS
01/10 (terça)	Central	Vila Elvira
02/10 (quarta)	Parque Industrial	Anchieta
03/10 (quinta)	Jardim Americano	São Deocleciano
07/10 (segunda)	Jaguareé	Jardim Felicidade / Rio Preto I
09/10 (quarta)	Talhado	Lealdade e Amizade
10/10 (quinta)	São Francisco	Estoril
14/10 (segunda)	Vila Toninho	CAIC / Cristo Rei
15/10 (terça)	Cidade Jardim	Engenheiro Schmitt
16/10 (quarta)	Vetorazzo	Eldorado
17/10 (quinta)	Gonzaga de Campos	Jardim Gabriela
21/10 (segunda)	Nova Esperança	Parque da Cidadania
22/10 (terça)	Santo Antônio	Jardim Simões / Renascer

23/10 (quarta)	Jardim Maria Lúcia	Solo Sagrado
24/10 (quinta)	Vila Mayor	

Art. 23. O prazo de inscrição será de 02 a 13 de setembro de 2019; e, o local das inscrições para concorrer às eleições do CLS será nas 27 (vinte e sete) unidades, com a Gerência, ou no CMS, durante os respectivos horários de funcionamento.

Art. 24. Fica estabelecida a publicação dos inscritos deferidos e indeferidos por CLS no dia 18 de setembro de 2019, no Diário Oficial e encaminhado para cada CLS e CMS.

§1º – O prazo de recursos para os inscritos indeferidos será nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, e protocolados no CMS.

§2º – No dia 24 de setembro de 2019 a avaliação dos recursos será publicada em Diário Oficial do Município e afixada na sede do CMS, com o resultado final e definitivo das inscrições deferidas e indeferidas.

§3º – O resultado final das eleições, com a relação de eleitos em todas as unidades de saúde, serão publicados no Diário Oficial do Município na data de 30 de outubro de 2019.

Art. 25. A análise das inscrições será feita pelo Coordenador da Comissão Eleitoral e pelo Assessor Jurídico do CMS, assim como os pedidos de recursos e respectivos resultados.

Art. 26. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão julgados pela Comissão Eleitoral.

São José do Rio Preto, 07 de agosto de 2019.

Comissão Eleitoral dos CLS
Patrícia Lima Gonzales
Conselho Municipal de Saúde

Assessoria Jurídica
André Luiz Valim Vieira
Conselho Municipal de Saúde